

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 14/2015
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATÓRIO

1. De autoria da Mesa Diretora, o Projeto de Lei nº 14/2015 revisa a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas.
2. Versa a matéria sobre a revisão, no percentual de 6,23% (seis inteiros e vinte e três décimos por cento), da remuneração dos servidores da Câmara Municipal.
3. Publicada, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõem os artigos 171 e 93, inciso II, alínea “b”, do Regimento Interno.
4. Era o que tinha a relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

5. No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão que interessa ao Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, não se encontrando entre aquelas matérias que se inserem no domínio de competência da União ou do Estado.
6. Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é conferido, em caráter exclusivo, à Mesa Diretora, por força do que dispõe o artigo 70, inciso VI, alínea “c”, do Regimento Interno.
7. Do ponto de vista jurídico-constitucional, o artigo 37, X da Constituição Federal reconhece a necessidade de recompor as perdas salariais, entretanto somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

8. A recomposição dos vencimentos dos servidores públicos é medida de caráter cogente, que visa assegurar o princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos, portanto, verifica-se que o Projeto de Lei preenche todos os requisitos legais necessários.

CONCLUSÃO

9. Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei nº 14/2015.

Sala das Comissões, 7 de abril de 2014.

Vereador JOSÉ LÚCIO

Relator